

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 93^a SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL**
(Sessão realizada de forma presencial e por videoconferência,
nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023)

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, havendo quórum, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno), sob a presidência, em exercício, do Desembargador Roberto Barros dos Santos. Presentes o Juiz Jair Araújo Facundes (por videoconferência), a Juíza Lilian Deise Braga Paiva, o Juiz Leandro Leri Gross e o Juiz Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausentes, justificadamente, a Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro, em virtude de férias, o Desembargador Lois Carlos Arruda, em razão de viagem a serviço, e a Juíza Rogéria José Epaminondas Mesquita, em usufruto de férias. Às quinze horas e sete minutos, havendo quórum, o Desembargador Roberto Barros deu início aos trabalhos. Após aprovada a Ata da 92^a Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), foi julgado o seguinte processo:

JULGAMENTO**Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0601359-48.2024.6.01.0004**

Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE

Relator: Juiz JAIR ARAÚJO FACUNDES

RECORRENTE: ABIKEYLA FRANKLIN FERREIRA

ADVOGADO: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES - OAB/AC6641

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Recurso Eleitoral - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - Derrame de santinhos - Aplicação de multa - Eleições 2024.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos a serem apreciados, o Desembargador Roberto Barros comunicou que este Regional alcançou mais um reconhecimento nacional ao conquistar o Selo de Qualidade Eleitoral, na categoria Ouro, concedido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Registrhou que a premiação, entregue nesta quarta-feira, dia 10, foi recebida pelo Desembargador Lois Carlos Arruda, Vice-Presidente e Corregedor do TRE-AC, no exercício da Presidência. Congratulou as administrações anteriores e atual, bem como a todos os servidores e servidoras cujo empenho possibilitou nova conquista institucional. Ato contínuo, deu ciência à Corte da decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, em 5 de dezembro, em tutela cautelar antecedente, deferindo parcialmente pedido liminar para assegurar o exercício do mandato de vereadora por Elisandra Matos da Cunha, de Sena Madureira, obstando, até nova deliberação, a execução da ordem de retotalização de votos, conforme o Acórdão n. 7.284/2025 deste Regional, tendo havido comunicação ao juízo da 3^a Zona Eleitoral para observância. Dando seguimento à temática, o Juiz Jair Facundes destacou que, embora o Ministro reconheça a existência de fraude à cota de gênero — em consonância com o entendimento desta Corte —, ao final diverge da jurisprudência consolidada do TSE quanto às consequências jurídicas da fraude, abrindo possível dissidência interna na Corte Superior. Assinalou a necessidade de amadurecimento da matéria por este Tribunal, considerando que a questão retornará em julgamento já previsto, e ressaltou a importância de acompanhamento atento da evolução jurisprudencial. O Desembargador Roberto Barros

agradeceu a manifestação e registrou que a liminar deverá ser apreciada em breve pelo Plenário do TSE, o que orientará os julgamentos futuros. Não havendo outras manifestações, o Senhor Presidente em exercício convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 12 de dezembro de 2025, às quinze horas. Em seguida, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente em exercício

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 18/12/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 19/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 19/12/2025, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832423** e o código CRC **001C0308**.